

PROTOCOLO
ENTRE
MUNICÍPIO DE MONDIM DE BASTO
E,

NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE ERMELO E PARDELHAS

Pressupostos

Com a entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com posteriores alterações, estabeleceu-se o novo Regime Jurídico das Autarquias Locais e, o seu artigo 131.º, determina que os municípios podem delegar competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas.

Assim, considerando que:

- ✓ É das atribuições das câmaras municipais a gestão do equipamento rural e urbano.

Considerando ainda:

- ✓ A promoção da desconcentração administrativa, a cooperação e a subsidiariedade, também consagrada na Constituição da República Portuguesa;
- ✓ A promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

E, considerando, as disposições constantes da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, nomeadamente:

- ✓ O facto do n.º 1 do artigo 120.º determinar que a delegação de competências dos órgãos dos municípios nos órgãos das juntas de freguesia se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos;
- ✓ Que tais contratos, nos termos do artigo 115.º, *ex vi* artigo 122.º, devem prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, devendo nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9º e alínea k) do n.º 1 do artigo 25º, ser aprovados pela Assembleia de Freguesia e pela Assembleia Municipal, respetivamente;



MONDIM DE BASTO
MUNICÍPIO

Entre a Câmara Municipal de Mondim de Basto, enquanto órgão executivo do Município de Mondim de Basto, NIPC 506967107 com sede na Praça do Município, n.º 1, Mondim de Basto, representada pelo seu Presidente, Bruno Miguel de Moura Ferreira, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, como **Primeiro Outorgante**, e a **União de Freguesias de Ermelo e Paredelhas**, NIPC 510 836 518, com sede na Rua Principal, n.º 527, 4880-132 Ermelo, aqui representada pelo **Presidente da Junta de Freguesia, José Ferreira da Mota**, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do anteriormente referido diploma legal, como SEGUNDA OUTORGANTE, é celebrado o presente **Protocolo**, para efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com o artigo 131.º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, na sua atual redação, que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto do Protocolo

O presente protocolo tem por objeto a atribuição de apoio financeiro pelo Município de Mondim de Basto à União de Freguesias de Ermelo e Paredelhas, para colocação de estores na sede da União de Freguesias de Ermelo e Paredelhas.

Cláusula 2.ª

Forma do Protocolo

O presente protocolo é celebrado por escrito.

Cláusula 3.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o protocolo

1. Na execução do presente protocolo observar-se-ão:
 - a) O respetivo clausulado;
 - b) A Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, na sua atual redação;
2. Subsidiariamente, aplica-se ainda o Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª

Prazo do protocolo

O presente protocolo é válido até 31 de dezembro de 2025.

CAPÍTULO II

OBJETO DO PROTOCOLO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 5.ª

Definição do objeto do protocolo

1. O presente protocolo tem por objeto a concessão de apoio financeiro, no valor de € 2 100,00 (dois mil e cem euros), para a colocação de estores no edifício da sede da União de Freguesias de Ermelo e Paredelhas.

Cláusula 6ª

Forma de cumprimento do protocolo pela União de Freguesias de Ermelo e Paredelhas

1. Os trabalhos a realizar pela União de Freguesias de Ermelo e Paredelhas, no âmbito do referido na cláusula anterior, e sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, concretiza-se do seguinte modo:

- a) Os meios materiais, necessários à execução do presente protocolo, bem assim como os recursos humanos destinados à execução do mesmo, são disponibilizados pela União de Freguesias de Ermelo e Paredelhas.

Cláusula 7.ª

Recursos Financeiros e modo de afetação

1. Para cumprimento do disposto na cláusula 5.ª acima, e execução do previsto em projeto, a Primeira Outorgante, disponibilizará à Segunda Outorgante a quantia de € 2 100,00 (dois mil e cem euros).



2. Os recursos financeiros identificados no ponto anterior são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante, logo após a assinatura do presente protocolo.

3. O encargo financeiro previsto no n.º 1 da presente cláusula, a suportar pelo Município de Mondim de Basto no ano económico de 2025, tem cabimento orçamental na rubrica de classificação económica 08050102 e na rubrica de classificação orgânica 0103 do orçamento municipal, aprovado pela Assembleia Municipal de Mondim de Basto para o ano de 2025, dispondo de fundo disponível conforme informação de cabimento n.º 737 de 07/04/2025.

Cláusula 8.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente protocolo, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Proceder à colocação dos estores.

Cláusula 9.ª

Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente protocolo.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO PROTOCOLO

Cláusula 10.ª

Modificação do contrato

1. O presente protocolo pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes

outorgantes fundaram a decisão de contratar o presente protocolo ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.

2. A modificação do protocolo obedece a forma escrita.

Cláusula 11.ª

Suspensão do protocolo

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente protocolo pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

- a) Impossibilidade temporária de cumprimento do protocolo, designadamente em virtude de mora da Primeira Outorgante na disponibilização dos meios financeiros referidos na cláusula 7ª, necessários à sua execução;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 12.ª

Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do protocolo, as partes outorgantes podem resolver o presente protocolo quando se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

Cláusula 13.ª

Revogação

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente protocolo.
2. A revogação obedece a forma escrita.



Cláusula 14.ª

Caducidade

O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas poderão ser dirigidas por qualquer meio escrito, designadamente correio normal ou correio eletrónico.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente acordo de execução deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.ª

Entrada em vigor

O presente protocolo entra em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação por todos os órgãos competentes de cada uma das autarquias.

Cláusula 17.ª

Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Mondim de Basto.

Parágrafo único:

A minuta deste protocolo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Mondim de Basto em 10/04/2025, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, na sua atual redação, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Mondim de Basto em 30/04/2025, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da União de Freguesias de Ermelo e Pardelhas de



MONDIM DE BASTO
MUNICÍPIO

03/05/2025, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia da União de Freguesias de Ermelo e Paredelhas em 21/05/2025, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.

Mondim de Basto, 03 de junho de 2025.

Pelo Município de Mondim de Basto,

O Presidente da Câmara Municipal,



(Bruno Miguel de Moura Ferreira)

Pela União de Freguesia de Ermelo e Paredelhas,

O Presidente da União de Freguesias,



(José Ferreira da Mota)

IMPRESSO	PAGINA
2025/05/26	1

REQUISIÇÃO EXTERNA DE DESPESA

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
S0201	servapro	2025/05/26	1322	2025

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMP.

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ERMELO E PARDELHAS
 RUA DO PELOURINHO

510836518	6619	FREG	2025 / 1212
-----------	------	------	-------------

4880-131 ERMELO

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO

CONTRACÇÃO DE DÍVIDA	NÚMERO DO CONTRATO	GESTOR DO CONTRATO	DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO DA DESPESA
APOIO UF ERMELO E PARDELHAS

TIPO DE DESPESA		TAXA		IMPORTÂNCIAS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IVA	DESCRIÇÃO	BASE	DESCONTOS	INCIDÊNCIA	IVA
TKA1	TRF CAPITAL-ADM. AUTARQUICA-FREGUESIAS		ISENTO	2.100,000		2.100,000	

EXTENSO
DOIS MIL E CEM EUROS

TOTAIS	
TOTAL ILÍQUIDO.....	2.100,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	
TOTAL LÍQUIDO.....	2.100,00

Documento n.º 2025 / 1322, Compromisso n.º 2025 / 1212, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2025/737

Fundo Disponível anterior ao compromisso no valor de 2.592.137,03 €
 Montante do compromisso A8MI para FD no valor total de 2.100,00 €
 Fundo Disponível após compromisso LCPA no valor de 2.590.037,03 €

PROPOSTA CABIMENTO			CLASSIFICAÇÃO DESPESA			PLANO		CLASSIFICAÇÃO ANALÍTICA	IMPORTÂNCIAS		
ANO	NÚMERO	LINHA	TIPO ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO	T	NÚMERO		DOT. DISPONÍVEL	A COMPROMETER	SALDO APÓS
2025	737	1	TKA1	0103	08050102			94.4.2.01.06	2.100,00	2.100,00	

SERVIÇO REQUISITANTE

COMPROMISSO EFETUADO EM 2025/05/26


